



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WILLIAM CARDOSO SOUTO
CNPJ/CPF : 073.003.496-84

Empreendimento : WILLIAM CARDOSO SOUTO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua ALOISIO ROBERTO DE ANDRADE número/km 32 Bairro NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Cep 39390-000 Bocaiúva - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guaracama (LAT) -17.1703, (LONG) -43.5291

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 664/2024

Motivo da decisão:

Em 25/06/2024 foi realizada vistoria no empreendimento situado na Fazenda Ponte Queimada, zona rural do município de Guaracama/MG, com objetivo de dar continuidade à apreciação do requerimento de licenciamento ambiental. Diante das inconsistências de estudos e informações apresentadas inicialmente no processo, bem como o surgimento de questionamentos pela equipe da URA NM em vistoria, foram solicitadas ao empreendedor a apresentação de informações complementares, necessárias a conclusão da análise técnica. Desse modo, em 12/07/2024 foram cadastrados no SLA nº 664/2024 o total de 14 itens de informação complementar. Na ocasião, foi concedido ao empreendedor o prazo de 60 dias para apresentação das informações complementares, com prazo final para resolução em 10/09/2024. Importante dizer que não foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares. Até a presente data, não foram apresentadas as informações complementares solicitadas, o que não permite a conclusão da análise técnica e elaboração do parecer conclusivo. Por fim, vale dizer que das informações solicitadas, foi apresentado somente o novo Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, todavia, no Processo SEI 2090.01.0010165/2024-23. Conclusão Considerando que um dos motivos que levam o processo administrativo ao arquivamento é a falta de apresentação de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental. Considerando que essa situação se amolda ao processo administrativo em análise. A equipe técnica da URA NM/CAT, com base no art. 33, parágrafo único e inciso II, do Decreto Estadual 47.383/2018, sugere o ARQUIVAMENTO do

Processo

SLA

664/2024

e

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 30/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 30/10/2024 11:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WILLIAM CARDOSO SOUTO
CNPJ/CPF : 073.003.496-84

Empreendimento : WILLIAM CARDOSO SOUTO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua ALOISIO ROBERTO DE ANDRADE número/km 32 Bairro NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Cep 39390-000 Bocaiúva - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guaracama (LAT) -17.1703, (LONG) -43.5291

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 664/2024

do Processo de Intervenção Ambiental, protocolado no SEI 2090.01.0010165/2024-23



Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 30/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 30/10/2024 11:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.